



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
PRESIDÊNCIA**

**ATO Nº 242/DILEP.SEGPES.GDGSET.GP, DE 6 DE MAIO DE 2014.**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas nos incisos XXI e XXXIII do art. 35 do Regimento Interno,

considerando o pedido formulado pela Associação dos Servidores do Tribunal Superior do Trabalho – ASTRISUTRA, bem assim o constante do Processo TST nº 501.995/2014-9,

**RESOLVE:**

Art. 1º O § 6º do art. 12 do ATO.ASLP.SEGPES.GDGSET.GP.Nº 363, de 3/6/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.....

§ 6º Ressalvado o financiamento de imóvel residencial, os empréstimos ou financiamentos realizados pelas entidades a que se referem os incisos IX, X, e XI do art. 5º deste Ato deverão ser amortizados até o limite de noventa e seis meses, ressalvadas as situações pré-constituídas.”

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN**

